



# Imprensa Oficial Itatiba

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA

Avenida Luciano Consoline, nº 600. Jardim  
de Lucca - Itatiba/SP  
CEP: 13253-205

(11) 3183-0630  
www.itatiba.sp.gov.br/imprensaoficial

Terça-feira, 10 de Janeiro de 2023

Edição nº 2910 - Ano XX

### SUMÁRIO

ATOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL	2
DECRETOS	3
LEIS	5
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	9
NOTIFICAÇÕES	10

### EXPEDIENTE

**Prefeito:** Thomás Antonio Capeletto de Oliveira  
**Diagramação:** Fabio Hercules  
**Vice-Prefeito e Secretário de Ação Social, Trabalho e Renda:** Mauro Delforno;  
**Presidente do Fundo Social de Solidariedade:** Barbara S. Zaratini Capeletto de Oliveira;  
**Secretária de Educação:** Sueli de Moraes Tuon;  
**Secretário de Meio Ambiente e Agricultura:** Gustavo Cosenza de Almeida Franco;  
**Secretária de Finanças:** Katia Cecília Baptistella;  
**Secretário de Saúde:** Renan Dias Irabi;  
**Secretário de Obras e Serviços Públicos:** Adilson Franco Penteado;  
**Secretário de Governo:** Antonio de Carvalho;  
**Secretário de Segurança e Defesa do Cidadão:** Luís Antonio Henrique Pereira;  
**Secretário de Desenvolvimento Econômico e Habitação:** Eduardo Samir Aoun;  
**Secretário de Esportes:** Marcelo Cyrillo;  
**Secretário de Administração:** Eduardo Antonio Sesti Junior;  
**Secretário de Negócios Jurídicos:** Antonio de Carvalho (Portaria nº 8.456/2022);  
**Secretário de Assuntos Institucionais:** Flávio Adriano Monte;  
**Secretário de Cultura e Turismo:** Luís Soares de Camargo.

A Imprensa Oficial de Itatiba é uma publicação sob a responsabilidade da Coordenadoria de Comunicação Social e Gabinete do Prefeito, da Prefeitura do Município de Itatiba. Circula às terças-feiras, quintas-feiras e sábados, podendo haver edições extras (de acordo com Lei Nº 2963/1997 e Decretos regulamentadores). Distribuição digital certificada, de acordo com a Lei Nº 5099/2018.

### ACERVO

As edições do Imprensa Oficial Eletrônico de Itatiba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:  
<https://itatiba.sp.gov.br/imprensaoficial>. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Itatiba**  
 CNPJ: 50.122.571/0001-77  
 Endereço: Avenida Luciano Consoline, nº 600. Jardim de Lucca - Itatiba/SP  
 Telefone: (11) 3183-0630

**PORTARIA Nº 006/2023*****NOMEIA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO.***

O Senhor **David Jose Bueno Gomes**, Presidente da Câmara Municipal de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

**NOMEAR** Comissão de Avaliação de Desempenho, para atuar de acordo com o artigo 13 da lei 5494 de 30 de novembro de 2022, a qual será constituída de cinco membros, funcionários desta Câmara, dentre os quais três como titulares, sendo estes: Daniela Lima Luz Mendes, Filipe Burti Gueffi e Hugo Miranda de Araujo; e dois para atuarem como suplentes, sendo estes: Fernando de Paula Peres e Rogerio Moraes Ribeiro.

**CUMPRASE**

**Itatiba**, 04 de janeiro de 2023

**DAVID JOSE BUENO GOMES**  
Presidente da Câmara

**DADO e PASSADO** na Secretaria da Câmara Municipal de Itatiba em 04/01/2022. Eu, \_\_\_\_\_, Adimilson Fernandes Laboredo, Diretor Geral da Câmara Municipal de Itatiba, registrei esta Portaria e afixei-a no local de costume.

---

## DECRETO Nº 7.767, DE 09 DE JANEIRO DE 2023

“Dispõe sobre a regulamentação da Patrulha Agrícola Mecanizada Municipal e dá outras providências.”

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTI DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo e,

Considerando a necessidade de regulamentar a Lei nº 5.483 de 14 de Outubro de 2022, que “Institui a Patrulha Agrícola Mecanizada no Município de Itatiba, e dá outras providências.”;

DECRETA:

CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** A Patrulha Agrícola é o conjunto de equipamentos agrícolas destinados à execução de serviços dentro das propriedades rurais efetivamente produtivas do Município de Itatiba, que visam a conservação do solo, plantio e manejo de culturas, correção de acidez e fertilidade, boas práticas de produção agropecuárias e preservação ambiental, para a melhor produção de lavouras com fins comerciais, principalmente ao agricultor familiar, pequenos e médios produtores rurais.

**Parágrafo único.** Os serviços descritos no *caput* deste artigo, serão realizados pelo conjunto trator/implemento, retro-escavadeira e caminhão basculante, operados por funcionários da municipalidade sendo ainda possível apenas a locação dos implementos agrícolas, para uso dos produtores rurais interessados, conforme descrito no art. 8º deste Decreto.

**Art. 2º.** Os equipamentos integrantes do referido Programa serão objeto de cessão ou locação, destinados à promoção do desenvolvimento agrícola do Município.

**Parágrafo único.** O rol de equipamentos da Patrulha Agrícola Mecanizada Municipal pode sofrer modificações ou ampliações, caso sejam firmadas novas parcerias ou adquiridos com recursos próprios:

**(Decreto nº 7.767/23 – fls. 02)**

I - 01 Retroescavadeira, Marca JCB;

II - 01 Caminhão Basculante, 2 eixos, Marca Volkswagen.

III - 01 trator agrícola, Marca New Holland, TL 5.80;

IV - 01 Grade aradora de arrasto, 16 discos, Marca LR;

V - 01 Subsolador, 05 Hastes, Marca ASUS;

VI - 01 Plantadeira de grãos, 05 linhas, Marca Jumil 2040;

VII - 01 Distribuidor de Calcário, capacidade de 06 toneladas, Marca ASUS;

VIII - 01 Pulverizador de Barras, Capacidade de 600 Litros, Marca Incomagri.

CAPÍTULO II  
DA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E PRIORIZAÇÃO DOS ATENDIMENTOS

**Art. 3º.** O cadastro dos produtores rurais beneficiários da Patrulha Agrícola Mecanizada Municipal deve ser realizado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura e, para tanto, o interessado deverá apresentar cópias dos seguintes documentos:

I - Documento de Identidade RG;

II - Cadastro de Pessoa Física CPF;

III - Cadastro Municipal de Produtor Rural – Conforme Decreto 7.181/2019;

IV - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ rural (caso possua);

V - Comprovante de endereço atualizado;

VI - Documento de propriedade, posse, cessão ou arrendamento;

VII - Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP (caso possua);

VIII - Relação de tratores agrícolas, implementos e maquinários que possui;

IX - Relação de culturas produzidas e épocas do ano em que mais utiliza os serviços de mecanização agrícola.

**(Decreto nº 7.767/23 – fls. 03)**

**§ 1º.** Este cadastro deverá ser efetuado uma única vez pelo produtor rural e renovado sempre que houver alguma alteração de dados.

**§ 2º.** Os dados cadastrais dos produtores rurais serão mantidos em sigilo, salvo em caso de solicitação expressa do produtor.

**Art. 4º** Para a priorização do atendimento dos produtores rurais pela Patrulha Agrícola Mecanizada, conforme art. 4º, da Lei nº 5.483/22, deve ser obedecida a seguinte ordem:

I - produtores que se enquadrem nos critérios do PRONAF e não possuam trator agrícola;

II - produtores que se enquadrem nos critérios do PRONAF, que possuam trator agrícola, mas não os implementos necessários para o preparo do solo em sua propriedade, ou, cujos equipamentos não sejam equivalentes aos disponibilizados pela patrulha agrícola mecanizada;

III - demais produtores.

**§ 1º.** O atendimento aos produtores que se enquadrarem no inciso III deste artigo não deve ultrapassar em 20% (vinte por cento) dos atendimentos semanais, exceto se houver disponibilidade do maquinário.

**§ 2º.** A inscrição em programas de desenvolvimento agrícola da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura tem atendimento prioritário na Patrulha Agrícola Mecanizada Municipal.

**§ 3º.** O produtor deverá cumprir com o plantio nas áreas preparadas pela patrulha agrícola municipal, sob pena de ser excluído do programa.

**Art. 5º.** O atraso no cumprimento das agendas, justificar-se-á por:

I - períodos constantes de chuvas ou estiagem;

II - quebra de maquinário, tratores ou implementos.

**Art. 6º.** A Patrulha Agrícola Mecanizada Municipal executará serviços de preparo de solo e plantio, com um máximo de 100 (cem) horas/máquina para cada beneficiário, pelo período de 12 (doze) meses, sendo que os atendimentos individuais não poderão ultrapassar 20 (vinte) horas/máquina por solicitação de preparo de solo.

**Parágrafo único.** É de responsabilidade do produtor a obtenção das licenças ambientais ou demais autorizações junto aos órgãos competentes, caso se faça necessária para a realização dos serviços regulamentados por este Decreto, as quais deverão ser apresentadas após a habilitação para o uso dos equipamentos, sob pena de exclusão do interessado do Programa.

**(Decreto nº 7.767/23 – fls. 04)**

**Art. 7º.** Os serviços da Patrulha Agrícola Mecanizada Municipal serão precedidos de vistoria técnica realizada pela equipe da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura e indicação da viabilidade técnica de execução dos serviços, os implementos mais adequados para o preparo do solo, visando a conservação e preservação dos solos, água e meio ambiente.

**Parágrafo único.** O início dos trabalhos da Patrulha Agrícola Mecanizada exige o recolhimento da taxa referente ao serviço a ser realizado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento do serviço.

**Art. 8º.** Os implementos da municipalidade poderão ser locados ao produtor interessado, mediante a disponibilidade.

**§ 1º.** A locação citada no *caput* deste artigo obedecerá os critérios determinados para a utilização do serviço da Patrulha Agrícola, e a preferência na utilização do implemento será sempre da agenda de serviços realizados com o trator da municipalidade.

**§ 2º.** É de inteira responsabilidade do produtor locatário o transporte e a operação dos equipamentos e implementos, bem como os riscos relacionados à integridade física do operador e de terceiros.

**Art. 9º.** É vedada a utilização dos serviços da Patrulha Agrícola Mecanizada Municipal para mera limpeza de terrenos, bem como serviços que não sejam voltados à produção rural.

**Art. 10.** Não serão deferidas as solicitações de locação ou serviços da Patrulha Agrícola Mecanizada Municipal, nas seguintes condições:

I - em locais com presença de pedras, tocos, barrancos ou quaisquer impedimentos físicos que inviabilizem a execução dos serviços, coloquem em risco a integridade física dos operadores ou de terceiros, bem como possam danificar os equipamentos;

II - em locais com a presença de abelhas ou outros animais que coloquem em risco a integridade física dos operadores;

III - em locais com declividade inadequada para a mecanização;

IV - em áreas de preservação permanente e em locais que tenham ocorrido desmatamento ilegal ou com qualquer outro impedimento ambiental;

V - em terrenos que tenham tido a vegetação ou restos culturais suprimidos por meio de queimadas, salvo os casos previstos na legislação;

VI - serviços que tenham outras finalidades que não sejam a produção agropecuária;

**(Decreto nº 7.767/23 – fls. 05)**

VII - em locais em que não exista a viabilidade técnica, conforme a avaliação da equipe da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura.

**Art. 11.** O produtor que danificar qualquer maquinário da Patrulha Agrícola Mecanizada Municipal, que utilizá-la para finalidade diversa da produção agropecuária ou que esteja inadimplente será excluído do rol de beneficiários do Programa, não podendo se reinscrever pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

**Parágrafo único.** Nos casos de danos ao maquinário, o produtor deverá assumir os custos para conserto do bem danificado às condições anteriores, sendo realizado 03 (três) orçamentos e cobrado o de menor valor.

### CAPÍTULO III

#### DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

**Art. 12.** Ficam isentos de recolhimento do preço público pelos serviços da Patrulha Agrícola Mecanizada Municipal, os produtores participantes de programas de fomento, realizados pela Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura da Prefeitura de Itatiba, bem como produtores rurais vulneráveis socioeconômicos, sem condições de recolhimento da importância correspondente ao serviço, sendo obrigatório a comprovação anual, por meio da seguinte documentação:

I - Declaração de vulnerabilidade, devidamente assinada;

II - Declaração informando que não possui trator agrícola e funcionários contratados, sendo utilizada mão de obra familiar durante o processo produtivo;

III - Contrato de arrendamento, ou termo de cessão de uso de imóvel rural assinado pelo proprietário;

IV - Declaração de que possui como única fonte de renda a produção agrícola.

V - Termo de Seção, ou qualquer outro do documento que comprove a adesão, por parte do produtor, aos programas municipais de fomentos agrícola.

**Parágrafo único.** A documentação apresentada será avaliada pelos técnicos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura.

**Art. 13.** O valor a ser pago antes do início dos serviços da Patrulha Agrícola Mecanizada Municipal, será de acordo com a previsão de horas a serem utilizadas:

I - Hora/máquina retroescavadeira – R\$ 100,00 (cem reais);

**(Decreto nº 7.767/23 – fls. 06)**

II - Hora/máquina Caminhão – R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

III - Hora/máquina tratores e implementos – R\$ 75,00 (setenta e cinco reais);

IV - Hora/máquina Locação de implementos – R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos).

**§ 1º.** Os valores referidos no *caput* deste artigo serão corrigidos anualmente em conformidade com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

**§ 2º.** Caso a previsão de horas seja inferior ao tempo trabalhado, ficarão horas em haver para serem descontadas de serviços futuros.

**§ 3º.** Não serão considerados números fracionados para o cálculo, sendo que o arredondamento do valor será sempre a maior.

**Art. 14.** Será cobrado preço público de deslocamento das máquinas e tratores equivalente à hora/máquina, conforme art. 13 deste Decreto, salvo se os serviços realizados pelos equipamentos em questão estiverem dentro do planejamento de atendimento da região, levando-se em conta a distância entre o local onde o maquinário estiver e o local do serviço a ser realizado, conforme segue:

I - até 20 km, será de 30 (trinta) minutos;

II - entre 21 e 40 km, será de 01 (uma) hora;

III - acima de 40 km, será de 02 (duas) horas.

**Parágrafo único.** Para maior agilidade dos trabalhos o maquinário poderá pernoitar dentro das propriedades rurais, desde que, em imóvel que possua cercamento, portão com cadeado, devendo ser estacionado, no máximo a 10 (dez) metros de distância da residência do agricultor, sendo de responsabilidade deste, a guarda dos equipamentos enquanto permanecerem no imóvel rural.

**Art. 15.** Todos os valores recolhidos, mediante a prestação de serviços da Patrulha Agrícola Mecanizada, serão recolhidos aos cofres públicos da municipalidade.

### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 16.** Os trabalhos executados pela Patrulha Agrícola Municipal poderão ser acompanhados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, em suas reuniões ordinárias, podendo este orientar sobre a melhor forma de gestão dos equipamentos e melhoria dos serviços prestados.

**(Decreto nº 7.767/23 – fls. 07)**

**Art. 17** Fica a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, autorizada a emitir normas, notas e circulares de modo a aprimorar o atendimento e complementar pontos omissos deste decreto.

**Art. 18** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo “Prefeito Ettore Consoline”,

em 09 de janeiro de 2023

**THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**

Prefeito do Município de Itatiba

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

**ANTONIO DE CARVALHO**

Responsável pela Secretaria dos Negócios Jurídicos

(Portaria nº 8.456/22)

**LEI Nº 5.516, DE 03 DE JANEIRO DE 2023**

“Dispõe sobre a instituição, a forma e a apresentação dos Símbolos do Município de Itatiba e dá providências correlatas.”

Eu, **THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 86ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 14 de dezembro de 2022, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** São Símbolos Municipais de Itatiba, de conformidade com o artigo 13, § 2º da Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988, aqueles de que trata a presente Lei.

**Art. 2º.** São Símbolos Municipais de Itatiba:

I – O Brasão de Armas Municipal;

II – A Bandeira Municipal;

III – O Hino Municipal.

**Art. 3º.** Consideram-se padrões dos Símbolos de Itatiba os exemplares descritos nos termos e dispositivos desta Lei.

**Art. 4º.** No Gabinete do Prefeito, na Diretoria-Geral da Câmara Municipal, na Secretaria de Educação e Secretaria de Cultura e Turismo, serão conservados exemplares-padrão dos Símbolos Municipais, no sentido de servirem de modelo para a reprodução, constituindo elemento de confronto para comprovação dos exemplares destinados a apresentação.

**Art. 5º.** A confecção ou reprodução dos Símbolos Municipais dependerá de determinação do Prefeito, do Presidente da Câmara Municipal, ou daqueles aos quais venha a ser delegada tal atribuição, e, para ser executada por conta de terceiros, dependerá de autorização expressa do Chefe do Executivo.

**§ 1º.** É vedada a colocação de quaisquer dizeres ou figuras sobre o Brasão de Armas ou a Bandeira Municipal.

**§ 2º.** É proibida a reprodução, tanto do Brasão de Armas como da Bandeira Municipal, para servirem de propaganda política ou comercial.

**Art. 6º.** Quando as reproduções do Brasão de Armas ou da Bandeira Municipal forem feitas por conta de terceiros, o beneficiário deverá fazer prova da peça reproduzida, com o arquivamento de um exemplar no setor competente da Prefeitura Municipal, onde será examinado para cabal constatação de sua correção.

**Parágrafo Único.** Não se aplicará à Bandeira Municipal confeccionada em tecido a exigência do arquivamento; a apresentação se fará para o exame referido neste artigo e registro no livro próprio.

**Art. 7º.** Será mantido no Gabinete do Prefeito um livro para registro de todas as Bandeiras Municipais confeccionadas, quer tenham sido por conta do Município, quer por conta de particulares, assinalando-se as datas, estabelecimentos para os quais foram destinadas, eventuais alterações subsequentes e quaisquer outros atos a elas relacionados.

**Art. 8º.** É obrigatório o ensino, na rede municipal, do significado e da reprodução do Brasão de Armas e da Bandeira Municipal, bem como do significado e do canto do Hino Municipal.

**CAPÍTULO II****DA FORMA E APRESENTAÇÃO DOS SÍMBOLOS MUNICIPAIS****SEÇÃO I****DO BRASÃO DE ARMAS MUNICIPAL**

**Art. 9º.** O Brasão de Armas de Itatiba é o instituído pela Lei nº 169, de 9 de dezembro de 1956, com as correções introduzidas pela presente Lei e assim se descreve: Escudo ibérico de sinopla carregado de uma faixa ondata encimando pedras agrupadas e moventes da ponta, tudo de argente, mantelado em curva de jalde; chefe de goles com uma água de voo estendido e grilhões partidos nas garras, tudo de argente, com um escudete primitivo de blau, carregado de uma flor-de-lis de argente. O escudo é encimado por uma coroa mural de argente, de oito torres, sendo cinco aparentes, com suas portas abertas de goles, tem como suportes dois ramos de cafeeiro, folhados, frutados e entrelaçados nas pontas e cachos de uvas, tudo ao natural, e brocante sobre eles, uma roda dentada de jalde. Sob o escudo, um listel de goles, com a divisa “VIS LABOR LIBERTAS” de argente.

**Art. 10.** O Brasão de Armas de que trata o artigo anterior tem a seguinte interpretação:

I – O escudo ibérico era usado em Portugal à época do descobrimento do Brasil e sua adoção evoca os primeiros colonizadores e desbravadores da nossa Pátria.

II – O esmalte sinopla (verde) tem o sentido de esperança, cortesia, civilidade, liberdade, alegria, amizade, abundância, assinalando também a vitalidade das terras de Itatiba que determinaram a fixação dos primeiros habitantes da região e a importância da agricultura para o progresso do Município.

III – O mantel (cortinado curvilíneo), que limita o campo de sinopla, está a indicar naquele campo (de sinopla) o terreno acidentado, com colinas, em que se situa o Município, sendo que o metal jalde (ouro) deste campo tem o significado heráldico de riqueza, esplendor, generosidade, nobreza, glória, poder, força, fé, prosperidade, soberania, indicando o firme propósito dos munícipes, investidos de profunda fé no Criador de trazer à sua terra a prosperidade, mantendo sempre espírito de nobreza e generosidade em todas as suas atitudes.

IV – A faixa ondata evoca a riqueza hidrográfica do Município, em especial o Ribeirão Jacaré, que banha a sede municipal, e as pedras colocadas em ponta constituem as armas falantes, pois indicam claramente a toponímia, uma vez que Itatiba, em idioma brasílico, vem a ser “muita pedra”, sendo o metal argente (prata), designativo de felicidade, pureza, temperança, franqueza, integridade e amizade, demonstração do clima de harmonia de que desfrutam os munícipes.

V – A roda dentada afirma a atual fase em que se encontra o Município, em pleno desenvolvimento industrial, sendo que o metal jalde (ouro) tem o significado acima descrito.

VI – No chefe, peça posta na terça parte superior do escudo, de goles, a Água de voo estendido, isto é, com as asas abertas, simboliza a vitória e a liberdade, sendo o esmalte goles (vermelho) representa audácia, valor, galhardia, sangue derramado em combate, lembrando as lutas pela abolição da escravatura e vitória final, que também está simbolizada pelos grilhões partidos nos pés da água, com a simbologia do metal argente, acima descrita.

VII – O escudete simboliza o poder de Maria Santíssima, sendo de blau (azul) simboliza justiça, serenidade, lealdade e nobreza. A flor-de-lis é o atributo de Nossa Senhora, referindo-se à Santíssima Padroeira de Itatiba, Nossa Senhora do Belém e à primeira capela erigida em 1814, sob sua invocação, marco da fixação do homem ao local.

VIII – A coroa mural é o símbolo da emancipação política, e, de argente (prata), com oito torres, das quais unicamente cinco são visíveis, constitui a reservada às cidades; as portas abertas proclamam o caráter hospitaleiro do povo de Itatiba e o esmalte goles (vermelho), na posição em que se encontra na coroa mural e por estar no Brasil a cor simbólica do Direito e da Justiça, está a indicar que Itatiba é cabeça de comarca, como a dizer: “dentro destas portas encontrareis a justiça”.

IX – Os ramos de cafeeiro, produzindo, atestam, uma vez mais, a fertilidade das terras ubérrimas de Itatiba e indicam as lides campo como o fator primordial do desenvolvimento do povoado.

X – Os cachos de uva representam a significativa produção da videira no solo itatibense. Cultivada pela gente brasileira desde o século XVI, nesta terra encontrou também guarida e frutifica pelas mãos dos portugueses, franceses e, pelos italianos e seus descendentes, desde o século XIX até os dias atuais.

XI – No listel de goles (vermelho) os vocábulos latinos VIS LABOR LIBERTAS, isto é, força, trabalho, liberdade, mostram o que tem sido firme propósito do povo de Itatiba: sustentar sua liberdade, com trabalho constante, e, se necessário, pela força.

**Art. 11.** O Brasão de Armas Municipal é de uso obrigatório em todos os documentos, papéis e publicações do Município, tanto do Poder Legislativo como do Poder Executivo, e será usado com a representação dos esmaltes, em conformidade com a Convenção Heráldica Internacional, em impressões monocromáticas e com a obediência das tonalidades heráldicas, quando a impressão for feita em policromia.

**Art. 12.** O Brasão de Armas Municipal também será usado:

I - Na fachada dos edifícios públicos municipais;

II - No Gabinete do Prefeito, na Sala das Sessões da Câmara Municipal e no Gabinete de seu Presidente;

III - Nos veículos oficiais;

IV - Nas carteiras de identidade funcional dos Servidores Municipais;

V - Nas plaquetas de identificação dos veículos particulares do Prefeito, Vereadores e Funcionários Municipais autorizados a usá-las;

VI - Nos locais onde se realizarem festividades promovidas pela Municipalidade.

**Art. 13.** Objetivando a divulgação do Município, poderá o Brasão de Armas Municipal ser reproduzido em decalcomanias, placas de fachada, flâmulas, distintivos, medalhas, selos, adesivos e, bem assim, apostos a objetos de arte ou de uso pessoal, em campanhas cívicas, assistenciais, culturais ou de divulgação turística, desde que atendidos os artigos 5º e 6º, quando por particulares.

## SEÇÃO II DA BANDEIRA MUNICIPAL

**Art. 14.** A Bandeira Municipal de Itatiba é a instituída pela Lei nº 1.219, de 12 de novembro de 1973, com as alterações introduzidas por esta Lei e assim se descreve: terciada em pala, sendo a central de branco, com o Brasão de Armas de que trata o artigo 9º e as laterais de azul.

§ 1º. Tem a Bandeira 14 M (quatorze módulos) de altura por 20 M (vinte módulos) de comprimento; e o Brasão de Armas tem 6,5 M (seis módulos e meio) de altura.

§ 2º. As cores da Bandeira são as tradicionais evocativas de paz e perseverança.

**Art. 15.** A Bandeira Municipal pode ser confeccionada em qualquer tamanho, observadas, entretanto, rigorosamente, suas proporções, podendo, outrossim, ser reproduzida em bandeiras de papel, ou nas condições do artigo 13, respeitadas, sempre, as cores e proporções.

**Art. 16.** A inauguração de cada Bandeira Municipal deverá ser efetuada com solenidade, podendo ser designados padrinhos e madrinhas, procedendo-se à benção da Bandeira e, em seguida, seu hasteamento, ao som da marcha batida ou do Hino Municipal; após o hasteamento, os padrinhos farão o juramento, que poderá ser acompanhado por todos os presentes, com o braço direito estendido e mão espalmada para baixo, nas seguintes palavras: "JURO HONRAR, AMAR E DEFENDER OS SÍMBOLOS DE ITATIBA E LUTAR PELO ENGRANDECIMENTO DESTA MUNICIPALIDADE COM LEALDADE E PERSEVERANÇA"; o acontecimento será registrado em ata e no livro próprio.

**Art. 17.** As Bandeiras velhas ou rotas serão incineradas em cerimônia pública, no dia do aniversário do Município, registrando-se o fato no livro próprio.

**Parágrafo Único.** Não será incinerado, mas recolhido ao Museu Histórico Municipal, o exemplar da Bandeira Municipal ao qual esteja ligado fato de relevante significação histórica, bem como a primeira Bandeira Municipal hasteada no Território Municipal.

**Art. 18.** A Bandeira Municipal será normalmente hasteada de sol a sol, sendo permitido seu uso à noite, desde que convenientemente iluminada.

§ 1º. Quando a Bandeira Municipal for hasteada em conjunto com a Bandeira Nacional, estará disposta à esquerda desta; quando a Bandeira Paulista for também hasteada, ficará a Nacional ao centro, ladeada pela Municipal à esquerda e a Paulista à direita.

§ 2º. Quando a Bandeira Municipal for distendida, sem mastro, em rua ou praça, entre edifícios, postes, árvores, ou em portas, será colocada ao comprimento, de forma que o lado maior do retângulo esteja em sentido horizontal e a coroa mural do Brasão de Armas para cima.

§ 3º. Em recinto fechado, em mastro, estará à direita da presidência, ou da tribuna; sem mastro, ficará distendida ao longo da parede e por trás da presidência, ou da tribuna, acima da cabeça do respectivo ocupante, observando-se, em ambos os casos, o disposto no § 1º deste artigo, quando em conjunto com as Bandeiras Nacional e Paulista.

**Art. 19.** Hasteia-se a Bandeira Municipal:

I - Diariamente, na fachada ou na parte fronteira do edifício-sede da Prefeitura, no da Câmara Municipal e dos estabelecimentos da rede de ensino municipal;

II - Nos dias de festa ou luto municipal, estadual ou nacional, em todas as repartições públicas municipais;

III - Facultativamente, observados os artigos 5º e 6º, por quaisquer pessoas jurídicas, de direito público ou privado, ou por particulares, como expressão do sentimento patriótico e nas hipóteses do inciso anterior, sendo, entretanto, proibido para manifestações de ordem pessoal.

**Art. 20.** Em funeral, para o hasteamento, será a Bandeira Municipal levada ao topo do mastro, antes de ser baixada a meio mastro, e subirá novamente ao topo antes do arriamento; conduzida em marcha ou cortejo, o luto será indicado por um laço de crepe atado junto à lança.

**Parágrafo Único.** A Bandeira Municipal somente será hasteada em funeral quando for decretado luto nacional, estadual ou municipal; não será, todavia, nos feriados festivos.

**Art. 21.** Quando distendida sobre ataúde de cidadão que tenha direito a essa homenagem, ficará a tralha do lado da cabeça do morto e a coroa mural do Brasão de Armas à direita; por ocasião do sepultamento será recolhida.

**Art. 22.** Nos desfiles, a Bandeira Municipal contará com uma Guarda de Honra; seguirá à testa da coluna quando isolada, e, quando participarem do desfile as Bandeiras Nacional e Paulista, será precedida ou tomará a posição indicada no artigo 18, § 1º.

**Art. 23.** Quando não estiver hasteada, deverá a Bandeira Municipal ser mantida em lugar de honra, ao lado das Bandeiras Nacional e Paulista.

**Art. 24.** É proibido o uso da Bandeira Municipal como reposteiro, roupagem, pano de mesa, revestimento de tribuna, cobertura de placas, retratos, bustos ou monumentos a serem inaugurados, ou qualquer outro que não se revista de sentido decoroso.

## SEÇÃO III DO HINO MUNICIPAL

**Art. 25.** O Hino Municipal de Itatiba é o poema de autoria de Adriano de Palma e música de Ulisses Bohac Vedovello.

**Art. 26.** Executar-se-á o Hino Municipal:

I - em continência à Bandeira Municipal, ao Prefeito e aos Vereadores, quando reunidos em atos cívicos locais;

II - em continência a visitantes ilustres;

III - na abertura e encerramento de sessões ou solenidades em caráter cívico local;

IV - nos estabelecimentos de ensino da Rede Municipal, obrigatoriamente, e, nos demais, facultativamente;

V - no início dos prélios desportivos travados no território municipal.

## CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES, TRANSITÓRIAS E FINAIS

### SEÇÃO I DAS CORES MUNICIPAIS

**Art. 27.** As cores municipais de Itatiba são o azul e o branco.

**Art. 28.** Poderão ser usadas as cores municipais:

I - Como adorno, em todas as manifestações festivas que comportem, ou não, a apresentação da Bandeira Municipal;

II - Em conjunto com as cores nacionais e paulistas;

III - Em uniformes de instituições escolares ou desportivas, fitilhos, laços, rosetas, braçadeiras, lenços, etc.;

IV - Em palanques, postes, árvores, tribunas, sacadas, galhardetes, florões e festões.

### SEÇÃO II DA MEDALHA DO MÉRITO

**Art. 29.** É instituída a Medalha Municipal do Mérito, objetivando galardoar as pessoas, nascidas ou não no Município de Itatiba e, que a este tenham prestado relevantes serviços.

§ 1º. Essa honraria, homenageará 1 (uma) pessoa, bianualmente;

§ 2º. Para a escolha da pessoa homenageada será formada uma Comissão Especial, constituída por Decreto do Executivo e composta com esta finalidade. Farão parte da Comissão: 1 (um) representante do Poder Executivo, 1 (um) representante do Poder Legislativo e 1 (um) representante da Sociedade Civil. A referida Comissão Especial deverá apresentar detalhado parecer para a justificativa da homenagem.

2º. A medalha trará no anverso o Brasão de Armas Municipal e será pendente de fita com as cores municipais.

**Art. 30.** O Poder Executivo Municipal regulamentará, por Decreto, o artigo anterior e estabelecerá o critério para a concessão, o cerimonial para a entrega e todas as demais formalidades referentes à láurea, devendo a data de entrega da honraria ser coincidente com data significativa para a história local.

### SEÇÃO III DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

**Art. 31.** Os impressos do Município que se acharem em estoque, após a promulgação desta Lei, serão utilizados até sua extinção normal.

**Art. 32.** O uso dos Símbolos Municipais ora instituídos com infração dos dispositivos desta Lei sujeitará o infrator a multa, a ser arbitrada anualmente por decreto do Poder Executivo e, bem assim, à apreensão dos exemplares e objetos em que estiverem impressos ou apostos, sem quaisquer ônus para os cofres municipais.

**Art. 33.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Lei de nº 169, de 9 de dezembro de 1956 e a Lei nº 1.219, de 12 de novembro de 1973.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline",

em 23 de março de 2022

**THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**  
Prefeito do Município de Itatiba

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

**ANTONIO DE CARVALHO**  
Responsável pela Secretaria dos Negócios Jurídicos  
(Portaria nº 8.456/22)



## Brasão de Itatiba — Especificação de Cores

**Preto****CMYK:**

C = 40

M = 30

Y = 30

K = 100

**RGB:**

R = 0

G = 0

B = 0

**HEX:**

#000000

**Prata****CMYK:**

C = 0

M = 0

Y = 0

K = 30

**RGB:**

R = 209

G = 211

B = 212

**HEX:**

#d1d3d4

**Dourado****CMYK:**

C = 0

M = 20

Y = 100

K = 0

**RGB:**

R = 255

G = 203

B = 5

**HEX:**

#ffc005

**Azul****CMYK:**

C = 100

M = 50

Y = 0

K = 0

**RGB:**

R = 0

G = 114

B = 188

**HEX:**

#0072bc

**Vermelho****CMYK:**

C = 0

M = 100

Y = 100

K = 0

**RGB:**

R = 237

G = 28

B = 36

**HEX:**

#ed1c24

**Verde****CMYK:**

C = 100

M = 0

Y = 100

K = 0

**RGB:**

R = 0

G = 166

B = 81

**HEX:**

#00a651

**Púrpura****CMYK:**

C = 50

M = 100

Y = 0

K = 0

**RGB:**

R = 149

G = 39

B = 143

**HEX:**

#92278f

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITATIBA****EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Convoco os Senhores (as) Conselheiros (as) do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITATIBA – CMS, a participarem da Reunião Extraordinária a realizar-se no auditório “Dr. Crispim” – Ambulatório Central de Especialidades – ACE, na rua Marcos Dian, 365, Jardim de Lucca – Itatiba SP, no dia 17 de janeiro de 2023, em 1ª convocação às 14h30min com quórum classificado de 50% dos Conselheiros(as) presentes, ou em 2ª convocação, às 15h, com a presença de qualquer número de Conselheiros (as), na seguinte ordem conforme o Artigo 24º do RI – Regimento Interno – CMS

**I- Ordem do Dia**

Preparativos para a 7ª Conferência Municipal de Saúde, etapa municipal da 9ª Conferência Estadual de Saúde/ SP e 17ª Conferência Nacional de Saúde: “Garantir Direitos e Defender o SUS, A Vida e a Democracia. Amanhã vai ser outro dia”.

De acordo com o RI-CMS de Itatiba, em seu Artigo 28º as reuniões do Conselho Municipal são públicas, abertas a toda população, e seus documentos emitidos ou recebidos são de conhecimento público.

Itatiba, 09 de janeiro de 2023

**Luiz Henrique Monte**  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

**NOTIFICAÇÕES**

Itatiba - Edição nº 2910 - Ano XX, 10 de Janeiro de 2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1208/2022  
PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 83/2022  
REFERÊNCIA: EDITAL Nº 110/2022  
PREGÃO: Nº 83/ 2022  
EMPRESA: DIRECTY CONSTRUTORA EIRELI

Itatiba, 09 de Janeiro de 2023

**NOTIFICAÇÃO**

Notifico a contratada DIRECTY CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ 41.402.715/ 0001-58, que até a presente data não cumpriu com suas obrigações referentes a entrega dos materiais, solicitados na Autorização de Fornecimento nº 3408/ 2022. Dessa forma, fica esta empresa **NOTIFICADA** a regularizar a situação, realizando o atendimento imediato da Autorização de Fornecimento nº 3408/ 2022, sob pena de possível sujeição às penalidades previstas no Edital Licitatório, com abertura de autos próprios para apuração e observância dos princípios aplicáveis à espécie.

**Andreia Rocha Gonçalves**  
Encarregada do Almoxarifado da Educação  
Secretaria de Educação

**NOTIFICAÇÃO Nº 44.961/2022**Interessado: **Alvino Pereira da Silva**Assunto: **supressão de árvores.**

Processo: 3144/2021

Tem o presente a finalidade de notificar ao Sr. **Alvino Pereira da Silva** residente à Rua Verginio Belgini, 1120- Casa 23, Bairro Santo Antônio- Itatiba/ SP– a prestar esclarecimentos, por escrito, referente a supressão de árvores, no lote 03- Quadra O- Recreio Costa Verde, junto à Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura, **conforme artigo 31, Inciso II, da Lei Municipal 5.141/2018.** Após tentativa de entrega via correios, sem sucesso, publica-se a presente Notificação solicitando seu comparecimento a esta secretaria em um prazo de 05 (cinco) dias cientificando-o de que o não atendimento ensejará o imediato implemento das medidas administrativas e judiciais pertinentes.

Itatiba, 09 de janeiro de 2023.

**Camila Aparecida Alves de Campos**  
AG1

**Gustavo Cosenza de Almeida Franco**  
Secretário de Meio Ambiente e Agricultura

**NOTIFICAÇÃO Nº 45.259/2022**Interessado: **Olavo Donizetti Tomaz**Assunto: **Supressão de árvores**

Processo: 3146/2021

Tem o presente a finalidade de notificar ao Sr. **Olavo Donizetti Tomaz** residente à Rua Manoel Lourenço Vieira, 791, Bairro Jd. Dona Leonor- Itatiba/ SP– a prestar esclarecimentos, por escrito, referente a supressão de árvores, situadas em logradouro público defronte ao seu imóvel, junto à Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura, **conforme artigo 31, Inciso II, da Lei Municipal 5.141/2018.** Após tentativa de entrega via correios, sem sucesso, publica-se a presente Notificação solicitando seu comparecimento a esta secretaria em um prazo de 05 (cinco) dias cientificando-o de que o não atendimento ensejará o imediato implemento das medidas administrativas e judiciais pertinentes.

Itatiba, 09 de janeiro de 2023.

**Camila Aparecida Alves de Campos**  
AG1

**Gustavo Cosenza de Almeida Franco**  
Secretário de Meio Ambiente e Agricultura

**NOTIFICAÇÃO Nº 45.407/2022**Interessado: **Galotex Representações Ltda**Assunto: **Queimadas**

Processo: 6701/2022

Tem o presente a finalidade de notificar à **Galotex Representações Ltda**

situada à Avenida Alessandro Luciana Ricardo Liporoni, 23, Bairro Santo Antônio- Itatiba/ SP– a prestar esclarecimentos, por escrito, referente a queimada no interior do imóvel, constatada em 11/11/2022, junto à Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura, **conforme artigo 6º, Inciso IV, da Lei Municipal 5.393/2021.**

Após tentativa de entrega via correios, sem sucesso, publica-se a presente Notificação solicitando seu comparecimento a esta secretaria em um prazo de 05 (cinco) dias cientificando-o de que o não atendimento ensejará o imediato implemento das medidas administrativas e judiciais pertinentes.

Itatiba, 09 de janeiro de 2023.

**Camila Aparecida Alves de Campos**  
AG1

**Gustavo Cosenza de Almeida Franco**  
Secretário de Meio Ambiente e Agricultura